

de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo TC/015782/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2880, de 16.12.2020, em favor de MIGUEL NEGRÃO RIBEIRO, no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo TC/015790/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2177, de 15.09.2020, em favor de CLARICE PANTOJA PACHECO, na função de Auxiliar de Nutrição, lotada no Hospital Ophir Loyola.

ACÓRDÃO Nº. 62.557**(Processos TC/512522/2020; TC/512624/2020 e TC/008007/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerentes:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários, abaixo discriminados:

Processos TC/512522/2020 e TC/512624/2020 - FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA e JHAK SAGICA DE VASCONCELOS, ANNY NAYARA BARROS GARCIA, FABIOLA ROSA GUEDES DA ROSA, MÁRCIA CRISTINA LEAL DE LIMA, ELZA SARA MAUÉS PENA, ANA CAROLINA TRAJANO BORGES DE ALMEIDA, RODRIGO JÚNIOR FARIAS DA COSTA, LUCAS MONTEIRO CARNEIRO, ANNY CAROLINE SANTOS DA SILVA, ROMENA DA ROCHA QUARESMA, SANDRA SUELI FURTADO GONÇALVES COSTA, WEMERSOM COELHO BOTELHO, WILMANN PATVA LEBREGO, ARTUR HOLANDA ALVES, CAMILA VIANNA SOUSA, GABRIEL COSTA FURTADO, JOSÉ CLÁUDIO RAUDA REBELO, LILIANA SANTOS PEIXOTO, LISVANIA DA COSTA PINHEIRO e OHANNA MURTA CORDEL;

Processo TC/008007/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e KWZAWAZA REIS SILVA TEMBÉ.

ACÓRDÃO Nº. 62.558**(Processos TC/535971/2017 e TC/536147/2017)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Pensão Civil abaixo identificados, considerando, respectivamente, o falecimento e o atingimento da maioria civil dos beneficiários:

Processo TC/535971/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0617, de 01.06.2016, em favor de JOÃO NERIS DA SILVA, dependente da ex-segurada Maria América de Sousa e Silva;

Processo TC/536147/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 3223, de 06.08.2012, em favor de ANA CRISTINA FERREIRA BIBAS, dependente da ex-segurada Margarida Ferreira Bibas.

ACÓRDÃO Nº. 62.559**(Processos TC/505710/2020 e TC/513296/2020)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/505710/2020: Concessão de pensão consubstanciada na PORTARIA PS n. 3369, de 01/11/2018, em favor de Heron Victor Conceição de Araújo Almeida e Henrique Anthony Conceição de Araújo Almeida, filhos da ex-segurada, Silvana de Araújo Almeida;

Processo TC/513296/2020: Concessão de pensão consubstanciada na PORTARIA PS n. 1590, de 1/7/2019, em favor de Denis Cley Braga Gonçalves, companheiro do ex-segurado Gutemberg Fonseca Taveira.

ACÓRDÃO Nº. 62.560**(Processo TC/527840/2010)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS Nº 985, de 02/08/2010, em favor de AMÉLIA DOS SANTOS BEZERRA, dependente do ex-segurado Heriberto Medeiros Bezerra.

ACÓRDÃO Nº. 62.561**(Processo TC/536840/2017)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0392, de 20/02/2015, em favor de CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, no cargo de Economista, Classe "A", lotado Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca.

ACÓRDÃO Nº. 62.562**(Processo TC/008008/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ESTEFANE DE SOUZA REIS TEMBÉ.

ACÓRDÃO Nº. 62.563**(Processo TC/512544/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA - ANA CRISTINA SANTOS DOS SANTOS, MATEUS MOISES DA SILVA PEREIRA, ELIANE CONCEIÇÃO DA COSTA, ELIZANE MARTINS GONÇALVES, CELIA REGINA SANTOS EWERTON, ANDRE LUZIANO ALEM DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES COELHO, LUCIRENE BATISTA PINTO, ODACY MARCELO ROCHA FONSECA e RAIMUNDO FRANK LOPES DIAS.

ACÓRDÃO Nº. 62.564**(Processo TC/012665/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - PAULO HENRIQUE CRUZ MEDEIROS, ROSSANA PAOLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, STEPHANIE DE WINDSON NAVARRO CRUZ, TAIANA EMY WATANABE TORRES, TAYSSA FERNANDA FARO DE MELLO GUIMARAES, THAMYLE MODA DE SANTANA REZENDE, TURIA COSTA DE SOUZA, ADRIANA SOARES MOREIRA, ALINE CARVALHO CAMPOS RIBEIRO e ANA CARLA DIAS RODRIGUES.

ACÓRDÃO Nº. 62.565**(Processos TC/500332/2017, TC/514563/2017 e TC/533422/2017)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/500332/2017 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1271, de 17/07/2013, em favor de LEILA CÁLIA COSTA FARIAS, no cargo de Professor Classe II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC514563/2017 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2230, de 22/08/2013, em favor de MARIA RAIMUNDA DE SOUZA QUARESMA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/533422/2017 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 0055 de 01/07/2017, retificada pela PORTARIA RET AP n.3004de 11/09/2018, em favor de NAZARE DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, no cargo de Delegada de Polícia, Classe "B" lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.566**(Processos TC/505153/2015, TC/519384/2015 e TC/522741/2013)****Assunto:** REFORMAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/505153/2015 - Reforma consubstanciada na PORTARIA n.º. 221, de 02.01.2012, em favor do Cabo PM AILTON PINTO MARTINS, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Belém);

Processo TC/519384/2015 - Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º. 1.173, de 04.04.2014, em favor do Cabo PM MIGUEL BARBOSA SILVA FILHO, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Marabá);

Processo TC/522741/2013 - Reforma consubstanciada na PORTARIA n.º. 3675, de 21.09.2012, em favor do Cabo PM FEM MARIA FRANCIENE DE SOUSA, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Militar Administrativa do Pará (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 62.567**(Processos TC/510710/2020, TC/510811/2020, TC/510877/2020 e TC/510913/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34,